

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM SIDNEY  
BASTOS RODRIGUES E O MUNICÍPIO DE  
RUY BARBOSA.**

**SIDNEY BASTOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 815.580.905-68 e RG nº08.746.405-55, residente e domiciliado na Rua Rio Paraguassu, s/n, Centro em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito; pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE, localizado na Rua Paraguassu s/n Centro, contendo um vão, um banheiro, onde funciona um quiosque, (bar e restaurante).

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO**

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA**

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO**

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bem ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

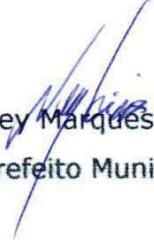
E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 20 de abril de 2025.

  
Ney Marques Dias.

Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.

  
**SIDNEY BASTOS RODRIGUES**  
**Cessionário**

**TESTEMUNHAS:**

Flávia da. Carvalho Cores  
007.243.925-48

Daiane Ramos Silva  
060.348.825-08

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
JAILTON SILVA DOS SANTOS E O  
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA.**

**JAILTON SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 003.796.355-42 e RG nº1009166352, residente e domiciliado na Rua B LOT Brisas da Boa Vista, 446 Centro Bairro Boa Vista em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito; pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE, localizado na Praça Santa Tereza - Centro, contendo um vão, onde funciona um quiosque, (bar e lanchonete).

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO**

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA**

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO**

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bém ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando

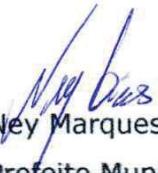
ESTADO DA BAHIA



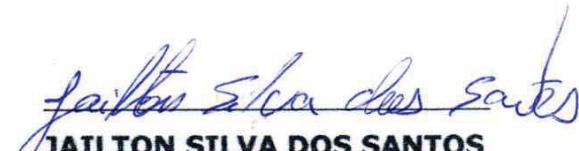
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 20 de abril de 2025.

  
Ney Marques Dias.

Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.

  
JAILTON SILVA DOS SANTOS  
Cessionário

**TESTEMUNHAS:**

Jairton Silva dos Santos  
001.243.925-48

Maricilda Andrade da Silveira  
395402195-15

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
MARIANA BISPO E O MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA.**

**MARIANA BISPO**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF nº 022.751.615 e RG nº1128482142, residente e domiciliado na Rua Maria Alves de Menezes, nº95, Bairro Tapiraípe em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Orla do Açude Vilobaldo Alencar, 2A, Vila Nova, CEP 46800-000, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE DA MARIANA (quiosque 02), localizado no Açude Vilobaldo Alencar, contendo um vâo, onde funciona um quiosque(bar e restaurante).

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela **CESSIONÁRIA**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO**

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

### **CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

**CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA**

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO**

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser



firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bem ao  
**CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para  
dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado  
no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando  
assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas)  
cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 12 de maio de 2025.

  
Ney Marques Dias.  
Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.

Mariana Bispo

**MARIANA BISPO**

**Cessionária**

**TESTEMUNHAS:**

Tânia L. Barcelos Cores  
007.243.925-48

Daiane Ramos Silveira  
060.348.825-08

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM NILDO  
DA CRUZ SANTOS E O MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA.**

**NILDO DA CRUZ SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 048.386.695-42 e RG nº1009261266, residente e domiciliado na Rua Rio São Francisco, nº294, Bairro Vila Operaria em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Rua 01 L J- LOJA (Hipódromo Otto Alencar, Ruy Barbosa, CEP 46800-000, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE TARDIZINHA, localizado no Hipódromo Otto Alencar, contendo um vão, três banheiros, onde funciona um quiosque, (bar e restaurante).

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO**

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

### **CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA**

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO**

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser



firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bem ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 13 de maio de 2025.

  
Ney Marques Dias.

Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.

  
NILDO DA CRUZ SANTOS

Cessionário

**TESTEMUNHAS:**

Daiane Rames Silva  
060.348.825-08

Adrielle da Silva  
081.090.025.44



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM  
IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITALO  
DOS SANTOS LIMA E O MUNICÍPIO DE RUY  
BARBOSA.**

**ITALO DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 019.446.295-13 e RG nº 0819637343, residente e domiciliado na Rua Urbano Azevêdo Marrado, nº 203, Vila Progresso em Ruy Barbosa-Bahia, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e, **O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.810.833/0001-60, com sede administrativa na cidade de Ruy Barbosa, Praça Cel. Adalberto Sampaio, nº 259, Centro, CEP 46800-000, neste ato representado por seu Prefeito, Ney Marques Dias, doravante denominado **CEDENTE**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**, de acordo com as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo **CESSIONÁRIO**, de espaço público QUIOSQUE CENTRAL, localizado na praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, contendo um vão central e 02(dois) sanitários, onde funciona um quiosque(bar e restaurante).

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE**

A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pela **CESSIONÁRIA**, dos bens referidos na Cláusula anterior, exclusivamente para o serviço de bar, lanchonete e restaurante.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

- I- Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II- Não dar ao bem, destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- III- Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o, senão mediante prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV- Zelar pela manutenção e conservação do bem cedido;
- V- Responder por danos morais e materiais causados a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO**

O prazo de duração deste Termo será de 08 (oito) anos, a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS BENFEITORIAS**

As benfeitorias no bem a eles não se incorporarão, não passando a pertencer ao **CESSIONÁRIO**, sem que assista a esta qualquer direito a retenção ou a indenização, quando da restituição do bem.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I- Quando exigido por motivo de interesse público;
- II- Quando houver violação das cláusulas deste instrumento;
- III- Após findo o prazo previamente estabelecido;

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DEVOLUÇÃO**

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

A **CESSIONÁRIA** poderá devolver o bem antes do fim do prazo, bastando, para tanto, avisar previamente o **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Responderá a **CESSIONÁRIA** por todos os danos eventualmente causados ao bem cedido, durante o período de sua posse.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DA RESOLUÇÃO**

Considerar-se-á resolvida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo às hipóteses de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste Termo.

#### **CLÁUSULA NONA- DA RENÚNCIA**

Eventual tolerância do **CEDENTE** a qualquer infração das cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DA COOPERAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO**

Fica a **CEDENTE** compromissado a ceder o espaço físico para instalação dos equipamentos para operacionalidade do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO**

O recebimento do bem pela **CESSIONÁRIA** será efetuado através de **TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO BEM**, assim como deverá ser firmado **TERMO DE DEVOLUÇÃO DO BEM**, quando da devolução do bem ao **CEDENTE**, em ambos os casos precedidos de vistoria.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO**

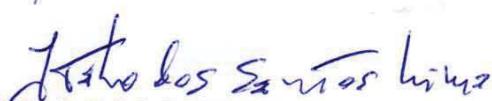
Fica eleito o foro da cidade de Ruy Barbosa como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Termo que será registrado no cadastro de Bens da Diretoria de Patrimônio da Prefeitura, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade.

Ruy Barbosa, 28 de abril de 2025.

  
Ney Marques Dias.

Prefeito Municipal de Ruy Barbosa.

  
ITALO DOS SANTOS LIMA.

TESTEMUNHAS:

Tânia L. Carvalho Cores.  
007.243.925-48

Daiane Ribeiro SIlva  
060.348.825-08